

Gestão democrática do ensino público impactos da impossibilidade do servidor técnico administrativo educacional concorrer ao pleito de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Democratic management of public education impacts of the impossibility of the educational administrative technical server competing for the Rector of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Mato Grosso

Gestión democrática de la educación pública impactos de la imposibilidad del servidor técnico administrativo educativo que compite por el Rector del Instituto Federal de Ciencia y Tecnología de la educación de Mato Grosso

Recebido: 22/09/2020 | Revisado: 25/09/2020 | Aceito: 20/10/2020 | Publicado: 21/10/2020

Danilo Gonçalves de Campos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8048-3828>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Brasil

E-mail: danilo.campos@plc.ifmt.edu.br

Leandro Martins Moreira dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8580-163X>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Brasil

E-mail: leandro.martins.mt@gmail.com

Thiago Barbosa Frasão Moraes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8849-9912>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Brasil

E-mail: thiagobfm.zoio@gmail.com

Ed Wilson Tavares Ferreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9993-7113>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Brasil

E-mail: edwilson.ferreira@ifmt.edu.br

Geison Jader Mello

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0991-2327>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Brasil

E-mail: geison.mello@cba.ifmt.edu.br

Vanderley Severino dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0623-2246>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Brasil

E-mail: vanderley.santos@cba.ifmt.edu.br

Resumo

O presente estudo pretende discutir os possíveis reflexos na gestão democrática do ensino público do IFMT diante da impossibilidade dos servidores do segmento técnico administrativo em educação concorrer às eleições para Reitor/a do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, considerando que este tipo de abordagem investigativa busca compreender a baixa representatividade dos técnicos nas Direções Gerais. A gestão democrática do ensino público é um princípio constitucional que tem por objetivo garantir a participação de toda a comunidade acadêmica na gerência escolar, contudo ocorre que os técnicos em educação não gozam do pleno direito mesmo representando um terço dos votos. Assim, o presente trabalho tem como objetivo discutir como tal restrição impacta na representatividade do técnico administrativo educacional no âmbito do IFMT. Tem como apoio teórico as leis federais e estaduais sobre educação, bem como os autores Paro e Luck, entre outros. Dessa forma, a pesquisa conclui que a ausência dos servidores do segmento técnico administrativo educacional afronta o princípio da gestão democrática do ensino público, e traz reflexos na representatividade do segmento favorecendo a segregação e aumentando o abismo entre servidores técnicos e docentes.

Palavras-chave: Eleição; Representação; Democracia; Técnico Administrativo em Educação.

Abstract

The present study intends to discuss the possible repercussions on the democratic management of the public teaching of the IFMT in the face of the impossibility of the civil servants of the administrative technical segment in education to run for the elections for Dean of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Mato Grosso, considering that this type of investigative approach seeks to understand the low representativeness of technicians in the General Directorates. The democratic management of public education is a constitutional principle that aims to guarantee the participation of the entire academic community in school management, however it happens that education technicians do not enjoy full rights even though they represent a third of the votes. Thus, this paper aims to

discuss how such a restriction impacts the representativeness of the educational administrative technician within the scope of the IFMT. It has as theoretical support the federal and state laws on education, as well as the authors Paro and Luck, among others. Thus, the research concludes that the absence of civil servants from the technical and administrative educational segment is contrary to the principle of democratic management of public education, and reflects on the representativeness of the segment, favoring segregation and increasing the gap between technical servants and teachers.

Keywords: Election; Representation; Democracy; Administrative Technician in Education

Resumen

El presente estudio pretende discutir las posibles repercusiones en la gestión democrática de la docencia pública de la IFMT ante la imposibilidad de los funcionarios del segmento técnico administrativo en educación de postularse a las elecciones para Decano del Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Mato Grosso, considerando que este Este tipo de enfoque investigativo busca comprender la baja representatividad de los técnicos en las Direcciones Generales. La gestión democrática de la educación pública es un principio constitucional que tiene como objetivo garantizar la participación de toda la comunidad académica en la gestión escolar, sin embargo sucede que los técnicos en educación no gozan de plenos derechos aunque representen un tercio de los votos. Así, este trabajo tiene como objetivo discutir cómo tal restricción impacta la representatividad del técnico administrativo educativo en el ámbito del IFMT. Tiene como soporte teórico las leyes federales y estatales sobre educación, así como los autores Paro y Luck, entre otros. Así, la investigación concluye que la ausencia de servidores públicos del segmento educativo técnico y administrativo es contraria al principio de gestión democrática de la educación pública, y refleja la representatividad del segmento, favoreciendo la segregación y aumentando la brecha entre servidores técnicos y docentes.

Palabras clave: Elección; Representación; Democracia; Técnico Administrativo en Educación.

1. Introdução

A Gestão Democrática no espaço escolar é fruto de um longo processo de lutas que envolvem profissionais da educação, professores, estudantes e diversos outros atores políticos e sociais que encontra ainda muitos percalços em sua consolidação.

As lutas que se intensificaram no final da década de 1970 seguiram durante os anos 80 e 90 com avanços e recuos, articuladas aos enfrentamentos do conjunto dos trabalhadores, estudantes e movimentos sociais no contexto do fim da ditadura civil-militar, da elaboração da constituição de 1988 e da LDB de 1996 e dos Planos Nacionais da educação.

Desde 1988, a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu art. 206, inciso VI, trouxe como um dos princípios da educação a gestão democrática do ensino. Oito anos mais tarde a Lei n.º 9394 de 1996, no art. 14 (Brasil, 1996), reafirmou a importância do princípio da gestão democrática do ensino público, na qual deveriam participar as comunidades escolares e locais, por meio de conselhos escolares ou equivalentes.

Componentes autores deste texto sendo componentes docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, temos entre eles profissionais da educação de perfil técnico educacional, partindo deste histórico, de suas vivências e experiências assim como revisões bibliográficas para refletir sobre a importância do servidor técnico administrativo educacional para a manutenção da gestão democrática no ensino público e sua representatividade no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

O núcleo duro da discussão proposta se refere ao cerceamento ao direito do técnico administrativo em educação de concorrer nos processos eleitorais à reitoria pode trazer reflexos a participação desse segmento na gestão democrática do ensino público.

Para tanto este artigo se divide em três grandes eixos. sendo o primeiro sobre a gestão democrática, o segundo eixo visa apresentar as ações que restringem a participação dos servidores técnicos administrativos na gestão escolar, por fim o terceiro eixo visa debater as possibilidades de garantir a participação plena dos servidores desse segmento na gestão democrática.

2. Metodologia

Por primeiro insta salientar que a pesquisa é de natureza predominantemente qualitativa pois “preocupa-se em conhecer a realidade segundo a perspectiva dos sujeitos participantes da pesquisa, sem medir ou utilizar elementos estatísticos para análise dos dados” (Zanella, 2013, p. 99).

Outrossim, também possui natureza quantitativa, no momento em que traz dados numéricos sobre a representatividade dos técnicos administrativos educacionais nos cargos de diretores do IFMT, para Zanella (2013) “o método quantitativo preocupa-se com

representatividade numérica, isto é, com a medição objetiva e a quantificação dos resultados”. (Zanella, 2013, 95)

De início foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a gestão democrática do ensino público em livros e na legislação atual, bem como procurou-se entender o processo de eleição para diretor e reitor dos Institutos Federais.

Esse tipo de pesquisa se faz importante para se atualizar sobre obras e literatura acerca do tema que se almeja, sobre isso os autores esclarecem que:

Pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos. Hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, de ponta. (Marconi e Lakatos, 2017, p. 47)

Além disso, com o intuito de saber a quantidade de servidores técnicos administrativos educacionais que ocupam o cargo de direção, realizou-se também uma pesquisa bibliográfica no site do IFMT.

De mais a mais, embora o tema gestão democrática do ensino público tenha uma vasta bibliografia, notou-se que que é escasso o debate em torno da impossibilidade do técnico administrativo educacional participar do pleito eleitoral à reitoria, por isso essa pesquisa também é caracterizada como exploratória.

Sobre esse tipo de pesquisa é salutar trazer o entendimento de Gil (2008, p. 27) “esse tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”

Além disso, a pesquisa é caracterizada como descritiva, no momento em que descreve a problemática vivida na prática pelos servidores técnicos administrativos educacionais que laboram no IFMT.

Ainda de acordo com Gil (2008, p. 28) “as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”.

3. Revisão bibliográfica

3.1. Gestão democrática do ensino público

No fim do período ditatorial, no final dos anos 80, vislumbra-se um novo cenário

político aos cidadãos brasileiros no qual existisse a participação da sociedade e emerge a necessidade de redemocratização do país. Esse panorama de clamor pela democracia, obstruída durante a ditadura civil-militar, influenciou a presença marcante da democratização na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988.

Desde seu Preâmbulo, a Constituição destaca que o Brasil é um Estado Democrático. Logo em seu primeiro artigo, o parágrafo único destaca que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”.

Ademais, a Constituição Brasileira deixa claro que a educação, além de ser dever do Estado, também será democrática:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1998)

Além dos avanços que iam ao encontro da redemocratização, a Constituição trouxe em seu corpo (no inciso VI, do art. 206) como um de seus princípios, a gestão democrática do ensino público.

De acordo com Canotilho (1993) é o princípio democrático que nos possibilita organizar o domínio político segundo o programa de autodeterminação e autogoverno: o poder político é constituído, legitimado e controlado pelo povo, que também são legitimados para participarem no processo de organização da forma estatal e de governo.

Após a institucionalização da gestão democrática do ensino público na Constituição Federal, as discussões sobre esse novo modelo de gestão escolar foram alavancadas no início dos anos 1990. Como produto dessas discussões surgiu a terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, n.º 9394/96).

A referida Lei é embasada na nossa Carta Magna, pois objetiva legalizar e regulamentar a gestão democrática como princípio norteador em todas as escolas da rede pública no país. Nos termos desta Lei, de acordo com o art. 3º “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996). Assim sendo, todas as escolas públicas do país deveriam ser geridas sob os preceitos da gestão democrática, de acordo com sua realidade.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE) trouxe como objetivos e prioridades a gestão democrática do ensino público, que envolva a comunidade escolar e local nos rumos e

decisões da escola:

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

(...)

democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (Brasil, 2001)

Além disso, o documento supracitado trouxe como diretriz a formação de conselhos escolares com a participação da comunidade educacional, como instrumentos de suma importância para a gestão democrática nas instituições públicas de ensino:

Finalmente, no exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar gestão democrática Em nível de gestão de sistema na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associam a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.(Brasil, 2001)

Ademais, o PNE também cita o princípio da gestão democrática para as escolas brasileiras na meta 22. Desse modo, os sistemas de ensino deveriam criar “normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade”.

Passados alguns anos, em 2014, houve a promulgação de um novo Plano Nacional de Educação, contendo mais metas voltadas para a gestão democrática e o incentivo à participação da comunidade escolar e local na instituição:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de métodos e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no apoio técnico da União para tanto.

(...)

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhe, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.(Brasil, 2014)

Vê-se que, ao longo dos anos, a gestão democrática do ensino público tornou-se um tema relevante entre as legislações que versam sobre a educação. Mas em que consiste a gestão democrática? Na participação da comunidade na tomada de decisões? Na eleição dos diretores?

Ao citarmos gestão democrática, de pronto vem ao pensamento que seja a participação de todos na tomada de decisões, pelo menos isso é o mínimo que se espera. Mas esse conceito vai além desse raciocínio de interligar a democracia com o direito de opinar, não se importando com a realização e as consequências dessas decisões.

De um modo mais amplo, a gestão democrática do ensino público almeja a união e o comprometimento de toda a comunidade envolvida no processo educacional para que, unidos, busquem o melhor para a escola.

Em um país no qual a desigualdade social é escancarada, tratar de democracia ou gestão democrática torna-se complicado. Não basta apenas garantir em forma de lei que isso deva ocorrer, mas na prática também. A igualdade de participação deve ir além da letra fria da lei.

Nesse sentido, o Estado e a sociedade devem contribuir por meio de ações e políticas que realmente incluam e possibilitem o acesso de todos, principalmente dos menos favorecidos que, por muitas vezes, vivem à margem do processo democrático. Só então, haverá democracia.

Ao encontro desse entendimento Freire (2000) p. 26 discorre o seguinte:

Não creio na democracia puramente formal que "lava as mãos" em face das relações entre quem pode e quem não pode porque já foi dito que "todos são iguais perante a lei". Mais do que dizer ou escrever isto, é preciso fazer isto. Em outras palavras, a frase se esvazia se a prática prova o contrário do que nela está declarado. Lavar as mãos diante das relações entre os poderosos e os desprovidos de poder só porque já foi dito que "todos são iguais perante a lei" é reforçar o poder dos poderosos. É imprescindível que o Estado assegure verdadeiramente que todos são iguais perante a lei e que o faça de tal maneira que o exercício deste direito vire uma obviedade.

Dentro do contexto escolar, a democracia deve ser o termo inicial para uma administração que tem por objetivo ensino de qualidade e como referência a autonomia das pessoas responsáveis pela gestão, de forma que conheçam essas celeumas e lutem para dirimi-las com a ajuda de todos da comunidade escolar.

Segundo o Ministério da Educação (2007), p. 33 é:

Importante destacar que a democratização da educação não se limita ao acesso à escola. O acesso é, certamente, a porta inicial para o processo de democratização, mas torna-se necessário também garantir que todos que ingressam na escola tenham condições para nela permanecerem com sucesso.

Na gestão democrática é fulcral que o aluno seja a referência de todo esse sistema, haja vista que o motivo maior da escola é o seu desenvolvimento, não apenas técnico e cognitivo, mas também da consciência crítica de cidadania, do mundo do trabalho, de política e de vivência em sociedade.

Percebe-se que tudo funciona como uma engrenagem, na qual os técnicos administrativos trabalham em um sistema de cooperação com o corpo docente, discente e todos que integram a comunidade acadêmica, de modo que se uma dessas engrenagens não atuem a máquina paralisa seus trabalhos, desse modo garantir a participação e integração dos servidores técnicos administrativos auxilia não apenas esse setor, mas toda a escola.

3.2. Técnicos administrativos educacionais e participação na gestão escolar

As atividades de apoio técnico especializado, realizadas nas Instituições Federais de Ensino – IFE's, são desenvolvidas pela categoria dos servidores Técnico-Administrativos em Educação – TAE's.

Essas atividades são regidas pela Lei N° 11.091 de 12 de janeiro de 2005 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) – a qual prevê o conjunto de diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram a categoria, bem como seus níveis de classificação, níveis de capacitação e padrões de vencimento.

É importante salientar que não diferenciamos neste artigo os diversos cargos de servidores técnicos administrativos apenas os englobamos em um segmento único, independente do grau de formação requisitado.

Paro (2002), classifica as atividades que se desenvolvem no interior da escola em dois grupos: atividades-meios e atividades fins. Vejamos o que o autor entende por cada uma delas:

1) Atividades-meios: “são aquelas que, embora referindo-se ao processo ensino-aprendizagem, não o fazem de maneira imediata, colocando-se, antes, como viabilizadoras ou precondições para a realização direta do processo pedagógico escolar que se dá predominantemente em sala de aula. Destacam-se, entre estas, as operações

relativas à direção da escola, aos serviços de secretaria e às atividades complementares e de assistência ao escolar” (Paro, 2002, p. 72).

2) Atividades fins: “referem-se a tudo o que diz respeito à apropriação do saber pelos educandos. Nelas inclui-se a atividade ensino-aprendizagem propriamente dita, desenvolvida dentro e fora da sala de aula; mas não é impróprio incluírem-se também os serviços de coordenação pedagógica e de orientação educação, na medida em que estes também lidam diretamente com questões pedagógicas”. (Paro, 2002, p. 75).

Nos Institutos Federais (IFs) esses servidores são os responsáveis por inúmeros trabalhos que vão desde a assessoria pedagógica (atividade-fim), até assessoria médica (atividade-meio).

Mesmo com tamanha participação dentro da rede federal de ensino os servidores técnicos administrativos educacionais ainda não gozam de pleno direito aos pleitos eleitorais, podendo somente concorrer aos cargos de diretores gerais dos campi.

Ocorre que mesmo preenchendo os mesmos requisitos que um servidor docente, os membros da carreira técnica administrativa em educação são impossibilitados por lei de concorrerem ao pleito de reitoria, algo que ao encontro da ausência de identidade de muitos servidores escolares barram as participações políticas instituindo barreiras ao gozo pleno dos direitos desses servidores na gestão democrática do ensino público.

Com a intensificação das lutas pela democratização da sociedade brasileira nos anos 80 a que já nos referimos houve também uma maior participação dos trabalhadores técnicos administrativos, participação que se fez expressar nos textos legais citados alhures.

Corroborando as leis nacionais que visam garantir a participação de toda a comunidade acadêmica na gerência das escolas públicas, o Estado de Mato Grosso através Lei 7040/98 assegura aos trabalhadores técnicos não apenas a participação no CDCE mas também a possibilidade de serem eleitos para o cargo de diretor escolar, lembrando que nas escolas do ensino básico do Estado não existe o cargo de reitor.

No Instituto Federal desde sua criação Lei 11.892/2008 está estabelecido como instância dirigente o conselho superior na seção IV Da Estrutura organizacional dos Institutos Federais:

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.(Brasil, 2008)

O estatuto do IFMT em seu Título II Da Gestão Capítulo I Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I Do Conselho Superior apresenta a seguinte redação:

III. representação do pessoal técnico-administrativo em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares, na forma regimental. (IFMT, 2015)

Podemos a partir do que se estabelece na legislação perceber que está garantida a participação do técnico administrativo em órgãos colegiados e conselhos superiores e mesmo como Diretor Geral dos Campi.

Porém mesmo diante de todas essas garantias o direito ao pleito de reitor é ceifado dos servidores desse segmento.

4. Resultados e Discussões

O IFMT em seu Regimento Disciplinar Discente (Resolução CONSUP/IFMT Nº 115, de 13 de setembro de 2016) em seu artigo sexto traz como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnicos, bem como os discentes e seus familiares.

Contudo uma coisa é garantir que isso ocorra a outra é deixar expresso em um regramento que isso deva ocorrer, entre a realidade e a letra fria de uma norma existe uma distância abismal.

Mas no caso dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a lei também impõe limites a sua participação dentro da rede, impedindo-o de concorrer ao pleito de reitor.

De acordo com o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, compete ao Reitor dirigir os IFs, vejamos o que a supracitada lei traz sobre o assunto:

Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os campi que integram cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia serão dirigidos por Diretores-Gerais nomeados pelo Reitor, após processo de consulta à comunidade respectiva. (Brasil, 2009)

Além da gerência, cabe também ao Reitor nomear os Diretores-Gerais (muitas vezes indicado pelo gestor máximo da instituição ad referendum, sem a devida observância a opinião da comunidade).

A respeito dos contemporâneos Diretores-Gerais do IFMT é importante trazer à baila

como está o quadro de representantes.

Tabela 1: Quadro de diretores gerais por campus e vínculo institucional.

Campus	Ad Referendum/Eleito/a	Vínculo institucional
Cuiabá-Octayde	Eleito	Professor
São Vicente	Eleito	Professor
Cáceres	Eleito	Professor
Cuiabá-Bela Vista	Eleito	Professor
Pontes e Lacerda	Eleito	Professor
Campo Novo do Parecis	Eleito	Professor
Juína	Eleito	Professor
Confresa	Eleito	Professor
Rondonópolis	Eleito	Técnica Administrativa - Bibliotecária
Sorriso	Eleito	Professor
Várzea Grande	Eleito	Professor
Barra do Garças	Eleito	Professor
Primavera do Leste	Eleito	Professor
Alta Floresta	Eleito	Professor
Avançado Tangará da Serra	<i>Ad Referendum</i>	Professor
Avançado Diamantino	<i>Ad Referendum</i>	Professor
Avançado Lucas do Rio Verde	<i>Ad Referendum</i>	Professor
Avançado Sinop	<i>Ad Referendum</i>	Professor
Avançado Guarantã do Norte	<i>Ad Referendum</i>	Professor

Fonte: Elaborado pelos autores.

Acerca do papel do gestor na gestão democrática Luck (2009), elenca algumas funções a serem desenvolvidas:

O DIRETOR:

34. Lidera e garante a atuação democrática efetiva e participativa do Conselho Escolar ou órgão colegiado semelhante, do Conselho de Classe, do Grêmio Estudantil e de outros colegiados escolares.

(...)

36. Lidera a atuação integrada e cooperativa de todos os participantes da escola, na promoção de um ambiente educativo e de aprendizagem, orientado por elevadas expectativas, estabelecidas coletivamente e amplamente compartilhadas.

(...)

39. Estimula e orienta a participação dos membros mais apáticos e distantes, levando-os a apresentar suas contribuições e interesses para o desenvolvimento conjunto e do seu próprio desenvolvimento.

(...)

41. Promove práticas de co-liderança, compartilhando responsabilidades e espaços de ação entre os participantes da comunidade escolar, como condição para a promoção da gestão compartilhada e da construção da identidade da escola.

42. Promove a articulação e integração entre escola e comunidade próxima, com o apoio e participação dos colegiados escolares, mediante a realização de atividades de caráter pedagógico, científico, social, cultural e esportivo. (Luck, 2009, p. 69)

Segundo o site da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas atualmente o IFMT conta com 1056 servidores docentes e 880 servidores técnicos administrativos em educação no quadro efetivo institucional, ou seja, tem-se aproximadamente 54,54% de professores e 45,45% de técnicos (IFMT, 2020).

Porém quando analisamos a representatividade dos setores a discrepância é assustadora, dos 14 campi da instituição que houveram eleições para a escolha de seus Diretores-Gerais, apenas em um campus o servidor técnico obteve êxito no pleito eleitoral, qual seja o Campus Rondonópolis, isso mostra o quantum de 7,14% de representatividade em toda a rede.

Ao analisarmos os Campi Avançados, locais nos quais os Diretores-Gerais são indicados pelo Reitor marcados pela ausência de pleito eleitoral, todos eles são do segmento docente, ou seja, 100% dos indicados possuem o mesmo segmento.

É notório que o caso diferenciado da regra geral personificado pela Técnica Administrativa Educacional demonstra o anseio do segmento em participar dos pleitos eleitorais, mesmo diante de um cenário não tão favorável, até mesmo pois caso tenha uma boa desenvoltura durante a sua gestão o máximo que conseguirá é a manutenção do cargo, uma vez que Reitora jamais conseguirá ser nos termos do artigo 8º Decreto n.º 6.986, de 20

de outubro de 2009 c/c os arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, observe:

Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009:

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e ao cargo de Diretor-Geral de campus os servidores que preencherem os requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, respectivamente. (Brasil, 2009)

Lei nº 11.892, de 2008:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

Ainda de acordo com o site da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas atualmente o quadro de técnicos administrativos em educação possui 9 servidores com o título de Doutor, bem como 150 com o de Mestrado que a posteriori terminando o Doutorado atenderão o inciso I do art.12 supramencionado.

Observe que os votos são distribuídos igualmente entre os segmentos docente, técnico e discente, contudo, os protagonistas ao pleito de reitor apenas são os professores, enquanto os servidores técnicos administrativos são coadjuvantes que contribuem com um terço dos votos.

Além de o cenário ter sido favorável desde a criação dessa Lei no ano de 2008, os últimos anos têm sido marcados por um recrudescimento do autoritarismo que tem se expressado em ações do governo federal e de governos estaduais e outros atores que demonstram por um lado o pouco apreço pelas instituições democráticas e por outro lado mas em relação direta com este uma adesão a pauta ultra liberal na economia e reacionária nos

costumes.

Sob a presidência de Michel Temer foi publicada Medida Provisória a Reforma do Ensino Médio MP 746./2016 que foi aprovada no congresso e sancionada como lei 13415/2017, o que corrobora com outros estudos o caráter prejudicial desta reforma que “aprofunda as desigualdades educacionais, limitando, em última instância, o direito à educação”. Morgan e Najjar. (2020) p.12

A presidência de Jair Bolsonaro é marcada, na área da educação, por polêmicas indo das propostas do ex ministro Vélez Rodríguez de se filmar estudantes cantando o hino nacional e bradando o lema de campanha do governo recém empossado e mais ainda seu sucessor que após anunciar um enorme contingenciamento aos recursos da educação que colocavam em risco o funcionamento de Universidades e Institutos Federais milhares de estudantes trabalhadores e vários segmentos da sociedade irem às ruas contra os cortes nos recursos da educação.

Além desses retrocessos, no fim de 2019 houve uma tentativa de retrocesso referente a participação e gestão escolar democrática. A Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019 previa, entre outras coisas o fim da paridade do peso de voto, que é de 33 (trinta e três) por cento para cada segmento – professores, técnicos administrativos e alunos – para um peso de 70 por cento para os professores e 15 por cento para alunos e técnicos administrativos.

Outra medida grave prevista era o fim da eleição para diretores de campus, permanecendo apenas a votação para o cargo de reitor. Nesse sistema, uma lista seria encaminhada ao presidente da república com os três candidatos mais votados ao cargo de reitor, ficando livre o presidente para a escolha daquele que melhor lhe aprouver. Da mesma forma, posteriormente o reitor escolhido poderia determinar os diretores de campus de forma livre, sem qualquer consulta à comunidade escolar.

Como se pode observar, a medida provisória traria prejuízo aos avanços já conseguidos referentes a gestão escolar democrática e participativa, indo de encontro, principalmente, ao texto constitucional esculpido em 1988. Após o fim o lapso temporal a que as medidas provisórias têm validade, qual seja, 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, a MP em questão perdeu vigência por não ter sido votada pelo Congresso Nacional. Chaves (2020) p. 13 diz que “As tentativas de intervenção nas Universidades e Institutos Federais não frutificaram em razão do reconhecimento da sua inconstitucionalidade, pelo poder legislativo brasileiro”. (Chaves, 2020, p. 13)

Paro 2007, diz que:

Uma consciência política mais desenvolvida e voltada para os interesses de todos na escola, sem restringir-se ao corporativismo estreito ou às imposições, muitas vezes anti educativas, do Estado, só poderá desenvolver-se num ambiente escolar em que todos possam conviver como sujeitos, com direitos e deveres percebidos, a partir da discussão aberta de todas as questões que afetam a vida de todos na escola. (Paro, 2007, p. 389)

Apesar da evolução na gestão democrática nas instituições escolares experimentadas nas últimas décadas, alguns gargalos ainda se fazem presentes. A impossibilidade de técnicos administrativos educacionais concorrerem ao cargo de Reitor acaba refletindo no pleito para Diretor Geral nos Institutos Federais abrindo ainda mais o abismo entre os segmentos técnico e docente.

5. Considerações Finais

Nesse artigo foi discutido no âmbito da Gestão Democrática, como tal restrição dos técnicos administrativos educacionais ao cargo de reitor impacta na sua representatividade e na democracia.

Diante de todo o exposto, observa-se a importância do pluralismo de segmentos para o pleno desenvolvimento de uma gestão democrática do ensino público, de modo que deve ser criados meios de se garantir essa efetiva participação de todos os membros da comunidade acadêmica sem corporativismo de segmento profissional.

Ao modo que os servidores técnicos administrativos em educação também consigam concorrer ao pleito de reitor desde que preencham os mesmos requisitos destinados aos servidores docentes, incentivando assim uma maior participação política do segmento em toda a rede federal.

Ressalta-se a desproporcionalidade no o IFMT, pois, embora o segmento técnico administrativo represente 45,45% dos servidores e tenha apenas 7% de representatividade nas Direções Gerais dos campi e que o segmento responsável por um terço dos votos para o pleito da reitoria não tenha o direito de possuir um representante para concorrer às eleições.

Referências

Andrade, G. C. de O. (2015) *O trabalho educativo e o profissional de apoio administrativo educacional de Mato Grosso: uma demanda para as universidades públicas*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso Cuiabá, MT, Brasil.

Ministério da Educação do Brasil. (2004a). *Conselho escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade. Programa de fortalecimento dos conselhos escolares*, Brasília, DF. Recuperado em 17 de agosto de 2020 de: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad3.pdf.

Ministério da Educação do Brasil. (2004b). *Democratização da escola e construção da cidadania*. Programa de fortalecimento dos conselhos escolares, Brasília, DF. Recuperado em 17 de agosto de 2020 de: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad1.pdf.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado em 17 de agosto de 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.

Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de introdução às normas do Direito brasileiro. Rio de Janeiro. Recuperado em 17 de agosto de 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm.

Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF Recuperado em 17 de agosto 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm.

Decreto-lei nº 6.986, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos. Brasília, DF Recuperado em 17 de agosto 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm.

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Recuperado em 17 de agosto de 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

Lei nº 11.896, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 17 de agosto 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 17 de agosto de 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

Canotilho, J. J. G. (1993) *Direito Constitucional*. (6a ed) Coimbra. Livraria Almedina.

Chaves, A. B. P. & Almeida, L. J. S. de. (2020) *A Política do Retrocesso: educação e desigualdade no Brasil*. Research, Society and Development, 9 (8), p. DOI: 10.33448/rsd-v9i8.5957. Recuperado em 15 de agosto de 2020: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view>

Cury, C. R. J. (2007) "A gestão democrática na escola e o direito à educação." *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*-Periódico científico editado pela ANPAE 23.3.

Monlevade, J. A. C. de. (2020) *Funcionário da educação básica: a formação técnico-pedagógica*. [Versão Eletrônica] Retratos da Escola, 13(27), pp. 655-667

Freire, P. (2000) *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. (3a ed). São Paulo: Unesp,

Gil, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6a. ed). São Paulo: Editora Atlas, 2008,

IFMT (2015). *Estatuto do IFMT*, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Cuiabá, MT. Recuperado de http://ifmt.edu.br/media/filer_public/79/cc/79cc5346-3452-4c63-a973-c04ca5208b38/06_-_estatuto.pdf

IFMT (2020). *Quadro de servidores por campus*. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Cuiabá, MT. Recuperado de <http://dsgp.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/quadro-de-servidores-por-campus/>

Pacheco, R. G., & Cerqueira, A. S. (2007). *Legislação escolar*. Universidade de Brasília. Brasília, DF. Recuperado em 17 de agosto de 2020 Recuperado de https://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/profuncionario/12legislacao_escolar.pdf.

Paro, V. H. (2002) *Gestão Democrática da Escola Pública*. São Paulo: Editora Ática,

Paro, V. H. (2007) Eleição de diretores de escolas públicas: avanços e limites da prática. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, 77, (186),

Luck, H. (2009) *Dimensões da gestão escolar e suas competências*. Curitiba: Editora Positivo,

Marchesan, M. R. & Martins, S. N. (2018) *Programa Profucionário: possibilidade de profissionalização dos funcionários da educação*. *Revista Thema*, 15, (3), pp. 962-980,

Marconi, M. A.; & Lakatos, E. M.. *Fundamentos de Metodologia Científica*. (5a. ed). São Paulo: Atlas, 2017.

Morgan, K. V. & Najjar, J. N. V. (2020) *Na contramão da gestão democrática*. Roteiro, 45,

Zanella, L. C. H. (2013). *Metodologia de pesquisa*. (2a. ed). Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ Ufsc,

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Danilo Gonçalves de Campos - 25%

Leandro Martins Moreira dos Santos - 20%

Thiago Barbosa Frazão Moraes- 250%

Vanderley Severino dos Santos - 10%

Ed Wilson Tavares Ferreira - 10%

Geison Jader Mello - 10%